

**A INDISSOCIABILIDADE ENTRE A
ECONOMIA E O MEIO AMBIENTE:
CENÁRIO BRASILEIRO NA VISÃO DO
EXPERT ROMEU FARIA THOMÉ DA
SILVA***

*THE INDISSOCIABILITY BETWEEN THE
ECONOMY AND THE ENVIRONMENT:
BRAZILIAN SCENARIO IN THE VISION
OF THE EXPERT ROMEU FARIA THOMÉ
DA SILVA*

**Vanessa Cristina Moreira Carvalho 1
Dinara de Arruda Oliveira 2**

Mestrado em Direito pela Universidade Alves Faria (UNIALFA). **1**
Professora do Curso de Direito no Centro Universitário UniCathedral. Pes-
quisadora do Núcleo de Pesquisa em Direito no Araguaia da Universidade
Federal de Mato Grosso (NUPEDIA-UFMT). Membro do Conselho da Mulher
Advogada de Barra do Garças (CMDM).
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3169010220851804>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7842-4482>.
E-mail: vanessacristinamoreira@hotmail.com

Doutorado em Direito público pela Pontifícia Universidade Católica **2**
(PUC/SP). Mestrado em Direito pela Universidade de Marília (UNIMAR).
Membro da Academia Matogrossense de Direito. Professora do Curso de
Direito no Centro Universitário UniCathedral. Pesquisadora da Universidade
Federal de Rondônia (UNIR). Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa em Direi-
to no Araguaia da Universidade Federal de Mato Grosso (NUPEDIA-UFMT).
Advogada.
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6158208749107693>.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7728-8274>.
E-mail: dinara@terra.com.br

Introdução

A presente entrevista foi realizada com a finalidade de constatar outros formatos possíveis, visando a preservação do meio ambiente, bem como objetivando corroborar com a doutrina mais abalizada sobre o tema preservação do meio ambiente, os movimentos sustentáveis e a utilização de recursos naturais, juntamente com o Direito Econômico.

Importante ressaltar que, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF) traz em seu bojo a necessidade de uma coexistência equilibrada entre a livre iniciativa e preservação do meio ambiente, o fazendo em vários dispositivos, a exemplo do Art. 170, que prima pela ordem econômica, sendo esta fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, visando assegurar a todos existência digna, em conformidade com os ditames da justiça social, observando-se alguns princípios, destacando-se, aqui, a defesa do meio ambiente.

Tais institutos inerentes aos princípios constitucionais abalizados pelo ordenamento jurídico brasileiro são imprescindíveis para a manutenção e preservação da vida humana e, da natureza, em sentido amplo e irrestrito.

Nesse contexto, depreende-se uma junção entre os princípios da sustentabilidade, em prol de um meio ambiente equilibrado, ante os recursos naturais disponíveis, e uma economia auspiciosa, ansiando-se efetivamente a um justo equilíbrio para essa manutenção, pois, não é possível ter vida sem um balanceamento desses dois institutos propulsores da dignidade da pessoa humana e do sistema capitalista vigente no Brasil.

A questão que impulsiona essa entrevista “a indissociabilidade entre a economia e o meio ambiente”, tendo como cenário o direito brasileiro, possui como âmbito investigativo a matéria relativa ao meio ambiente, e o recursos naturais com interferência humana na degradação ambiental.

E espera-se como contribuição científica o aprofundamento e o incentivo a discussão com a sociedade de modo geral, sobre a junção do equilíbrio das regras inerentes a economia e a manutenção do meio ambiente, visto ser o meio ambiente um patrimônio comum de toda a humanidade, tanto das gerações presentes, quanto das gerações futuras.

Perfil do entrevistado

O entrevistado Romeu Faria Thomé da Silva, é professor da Dom Helder Escola de Direito, na graduação e no PPGD, ministrando as disciplinas Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. Na figura 1, a imagem do entrevistado.

Figura 1: *Expert* entrevistado.



Fonte: Acervo da Editora Jus PODIVM (2021).

O entrevistado é possuidor de um vasto currículo, sendo Pós-Doutor em Direito Ambiental pela Université Laval Canadá. Doutor em Direito Público com ênfase em Direito Ambiental pela PUC/MG. Mestre em Direito Econômico com ênfase em Direito Ambiental pela UFMG, possuindo *expertise* em Direito Ambiental pela Université de Genève, Suíça. Professor da Graduação e do Mestrado em Direito Ambiental da Escola Superior Dom Helder Câmara, além docente e de outros cursos preparatórios para carreiras de Estado. Advogado e Consultor

em Direito Ambiental. Autor do livro *Manual de Direito Ambiental*, publicado pela editora JusPodivm, atualmente na 11ª edição, além de outras obras e artigos científicos,

A entrevista mencionada neste documento está amparada, padronizada e estruturada em um roteiro prévio de perguntas das quais seu teor é de conhecimento e aprovação do *expert*, sendo este o aparato metodológico usado. (MARCONI; LAKATOS, 2013, p.131). Após contato preliminar mantido através da rede social *Instagram*, foi encaminhado via e-mail com convite relatando sobre o tema da entrevista e qual seu objetivo.

Para efeitos de registro, e similitudes vindouras, foi pedido ao entrevistado sua autorização para a gravação da sua fala. Foi solicitado também aquiescência para a degravação das falas e posterior resultado, juntamente com a publicação. Com relação as perguntas feitas ao longo da entrevista, estas foram elaboradas e enviadas previamente para o e-mail do entrevistado, para que o mesmo desse o seu aval, e caso houvesse algum ajuste, que fosse feito previamente. Ao confirmar a sua participação, e sem nenhum questionamento sobre as perguntas, marcou-se o dia e o horário para que fosse realizado a entrevista.

A entrevista ocorreu de modo virtual, via *Google Meet*, sendo concretizada às 14h:30min (horário oficial de Brasília) no dia 10 de maio de 2021, o *expert* tinha conhecimento do teor das perguntas que seriam respondidas, e com hora marcada para todos os integrantes com o intuito de não ocorrer interrupções, sendo que a mesma teve uma duração total de 29:08 min toda gravada em áudio. A permissão da gravação da entrevista fora solicitada por e-mail; porém, no momento de iniciar a entrevista, foi novamente solicitada e concedida para a gravação e posterior início aos trabalhos agendados previamente. Assim, ocorreu a abertura da gravação. A transcrição do conteúdo gravado, obedeceu aos critérios fidedignos para a transcrição das falas do entrevistado em suas respostas. Foi obtido um total de 11 páginas degravadas com o teor da fala do entrevistado, para compor o presente documento, e as perguntas feitas.

Entrevista com o *expert*: sobre a preservação ambiental.

O entrevistado, quando indagado sobre os seus estudos e sua preocupação com o meio ambiente, e conseqüentemente com seus significativos estudos sobre Direito Ambiental, ressaltou sua inquietação imanente com as questões ambientais, os movimentos sustentáveis, e a utilização racional de recursos naturais. Seu desassossego surgiu na graduação, e desde então procurou se inserir em grupos que demonstrassem interesse pela pesquisa científica no setor ambientalista, o que deu guarida para iniciar o mestrado na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

O Direito Ambiental, de acordo com o *expert*, possui uma enorme vantagem pois é interdisciplinar, estando conectado a praticamente todas as outras disciplinas do Direito. Sendo assim, ao optar em fazer o mestrado em Direito Econômico, o fez com ênfase no Direito Ambiental, tendo em vista que a Economia e Meio Ambiente estão totalmente conectados. Ao perceber a relação entre Direito Econômico e Direito Ambiental, essas disciplinas se tornaram parceiras do seu cotidiano e de sua vida acadêmica, despertando seu interesse pela pesquisa. O entrevistado destaca alguns pontos de sua trajetória como pesquisador:

[...] Logo ao finalizar o mestrado na UFMG, eu consegui uma bolsa de pesquisa do governo da Suíça, fiquei um ano em Genebra, na Universidade de Genebra, pra trabalhar o Direito Ambiental e eu pude trabalhar um pouco o Direito Ambiental Internacional, os princípios do Direito Ambiental, os tratados internacionais sobre o tema. E ali começou a surgir, também, a ideia do Manual.

[...] Trabalho tanto, pesquiso tanto, já redijo tanto material sobre o Direito Ambiental. Por que não desenvolver um livro, uma coletânea aí de temas e desenvolver, transformar mesmo um livro de Direito Ambiental que possa ser útil pros alunos, os profissionais da área? Então surgiu ali a ideia, comecei

montando os capítulos, pensando em como desenvolver esses temas aí dentro de um livro, dentro de um manual.

Ao relatar sua jornada acadêmica, o entrevistado ressalta que retornando ao Brasil voltou a exercer a advocacia, mas em razão de seu currículo foi convidado a ministrar aulas, iniciando a sua carreira de professor no ano de 2003 no Centro Universitário de Sete Lagoas (uma cidade próxima a Belo Horizonte). Ao se aprofundar na área acadêmica ligada ao Direito Ambiental e Direito Econômico, participou de grupos de pesquisa, publicou artigos científicos e assim nasceu o tão almejado livro “Manual de Direito Ambiental”. O próximo passo foi o doutorado, cursado na PUC de Minas de Gerais, e ao término já ingressa como professor do Programa de Pós-graduação em Direito Ambiental da Escola Superior Dom Helder, situada na cidade de Belo Horizonte. O *expert* conta sobre a sua vida como docente e pesquisador:

[...] A atividade principal é como professor, como pesquisador, mas como consultoria jurídica eu auxiliei na parte de Direito Ambiental no escritório. Isso tudo complementa esse contato da prática com a academia, com a pesquisa. Acho que é importante também pra gente poder, efetivamente, trazer resultados práticos.

[...] pós-doutorado, que foi recente, agora em 2017 no Canadá, uma experiência maravilhosa. Foram seis meses lá, com o apoio da CAPES e da Dom Helder, onde eu leciono. Então eu fiquei seis meses, com o pós-doutorado e no Direito Ambiental Internacional já voltado pra mineração, pra barragem de rejeitos, de desastres, né?

Percepções do entrevistado

Ao ser indagado que, no Brasil de 2021, sob a ótica da pesquisa e das garantias jurídicas, se seria possível existir um equilíbrio, no Brasil, entre interesses econômicos e sociais com a exploração sustentável do meio ambiente:

[...]esse equilíbrio, entre o econômico, social e ambiental, esse é o ponto central, para mim e está na Constituição. Trazendo aqui pro lado do Direito Ambiental, eu acho que é uma determinação constitucional que tá muito clara. O princípio de desenvolvimento sustentável não tá expresso na Constituição de 88, mas ele, a gente pode extraí-lo da hermenêutica, da interpretação dos artigos no 225, que é o capítulo do Meio Ambiente, *caput* 225, 170 da Constituição.

[...] Então, tem aí do 170 ao 192, o capítulo da Ordem Econômica e Financeira. E é muito interesse que do 170, inciso VI, traz como princípio da Ordem Econômica a defesa do meio ambiente. Então a Constituição deixa muito claro que é necessário equilibrar a iniciativa privada com a proteção ambiental, com as questões sociais. Dá uma determinação cristalina da Constituição, que é muito elogiada no mundo inteiro.

Utilizando a experiência vivenciada do entrevistado em outros países, ele cita o exemplo do Canadá, que não fez referência alguma ao meio ambiente em sua constituição, mas que mesmo a sua regulamentação sendo infraconstitucional funciona muito bem. Por outro lado, a CF positiva um capítulo inteiro sobre o meio ambiente, e muitas vezes nem protege tanto

quanto em um sistema de outros países. No que tange, especificamente a percepção atual do *expert* referente ao Brasil ele salienta:

[...] acho que algumas, no movimento de algumas atividades econômicas ainda carece que maior equilíbrio com a proteção do meio ambiente, com maior cuidado pra se alcançar essa utilização racional, essa utilização sustentável de recursos naturais que a Constituição determina. É, e isso tem vários motivos, por exemplo, de estruturação dos órgãos ambientais [...] fragilizados, aí no último ano, não só no âmbito federal, no âmbito dos estados.

[...] falta pessoal. Ter o material pra dar conta da fiscalização, de implementar uns instrumentos de comando e controle previstos no nosso ordenamento jurídico. Mas, é, eu sou um esperançoso. Eu acho que a gente tem que aperfeiçoar esses instrumentos. Nós que estamos também na academia, temos que analisar criticamente os instrumentos que tão postos aí, porque não funcionam.

A visão do entrevistado com relação ao funcionamento do licenciamento ambiental:

[...] Esses métodos econômicos de proteção ambiental, é, eu acho que são muito válidos. Assim, bem implementados, bem utilizados. Incentivos fiscais, incentivos tributários a atividades que são mais sustentáveis. Aumento de imposto para atividade [...], por exemplo, emitem gás de efeito estufa pra atmosfera e a questão climática tão discutida atualmente. Então desde incentivar economicamente essas atividades poluidoras, incentivar energia renovável, incentivar combustíveis mais limpos, daí não incentivar os combustíveis fósseis.

Além dos instrumentos de comando e controle, do poder de punir, de fiscalização, instrumentos complementares que podem ser usados, então, com mais eficiência, como por exemplo, os instrumentos econômicos de proteção ambiental. O entrevistado salienta a falta de efetividade para a implementação de um desenvolvimento sustentável respeitando as referidas normas ambientais. É importante salientar a grande evolução ocorrida nos últimos anos, iniciada na Conferência de Estocolmo, considerando que anteriormente não existia legislação ambiental e nem órgão administrativo. O parecer do entrevistado em relação ao acidente ambiente ocorrido em Minas Gerais, na barragem de Mariana:

[...] Aqui em Minas Gerais, com relação à barragem de rejeito, infelizmente, esses desastres, é, trazem lições importantes e, infelizmente eles aconteceram. E, por outro lado, eles podem ser úteis pra evitar que situações semelhantes aconteçam. Então normas sobre barragens de rejeitos, por exemplo, surgiram depois de 2015, 2019, a proibição daquelas barragens que são as mais frágeis, sofrem com maior frequência esses rompimentos. Então esses desastres, por um lado trazem toda essa tragédia, por outro lado fazem o Direito Ambiental evoluir também. Então o Direito Ambiental é muito novo, sobre essa perspectiva.

[...] na minha opinião, uma grande evolução nos últimos anos,

o surgimento de normas ambientais em vários setores, em regulamentadoras, em várias atividades econômicas. Mas, por outro lado, a gente vê que algumas, elas poderiam ser melhor implementadas, em desenvolvimento sustentável. Ela pode tá sendo aplicada de forma bem mais eficiente.

Pergunta-se ao entrevistado se, o Brasil como exportador de couro bovino, matéria prima que gera riqueza, por exemplo, para a indústria automobilística, calçadista e a indústria da moda de alto padrão, como ele percebe a agressão ao meio ambiente por parte dos curtumes, e quais os principais avanços relacionados aos impactos ambientais causados pelos curtumes?

[...]os curtumes, como várias outras atividades, são muito impactantes no meio ambiente. Inclusive, eles tão lá, no anexo I, da resolução CONAMA 237/97, então são passíveis de licenciamento ambiental. Então nós temos lá indústria de couros e peles. Secagem e salga de couro, curtimento em outras preparações, aplicação de artefatos. Tá na norma, pela norma reconhecer esse impacto negativo dos curtumes. Uma atividade importantíssima no aspecto econômico, mas que por outro lado é impactante pro meio ambiente.

O entrevistado é incisivo ao dizer que urge a necessidade de implementar esse equilíbrio entre a utilização e a proteção ambiental. Destarte, os curtumes com as suas atividades, como as da remoção de pelo, gordura e carne, com a utilização de agentes químicos diversos, causam um grande impacto ambiental, atingindo o lençol freático e contaminando a água. O *expert* continua seu pensamento dizendo:

[...] tem uma série de problemas ambientais e sociais ligados aos curtumes. Um problema que eu gostaria de destacar com relação ao curtume são os resíduos mesmo, resíduos decorrentes dessa atividade. Há uma grande preocupação com essas sobras. que resta depois da atividade, depois das operações de processamento. Esse manejo responsável das sobras é importantíssimo e a própria lei de a nossa lei de resíduos sólidos. Direciona pra que a gente busque, é, produzir menos resíduo. Que se produza menos resíduo e se for produzido que seja bem tratado. Que haja um tratamento adequado pra que não haja esses resíduos. E aí, estabelecendo rapidamente de novo a conexão com a mineração, um problema seríssimo da mineração são os resíduos.

[...] As barragens são exatamente barragens de rejeitos, de resíduos de mineração, o que sobra dessa atividade. Então no curtume também tem um problema seríssimo de rejeitos e da mesma forma que na mineração, depois desses dois desastres, de 2015 e 2019, das barragens de rejeitos, se discutiu muito a respeito da redução de produção desses resíduos.

Diante da fala do entrevistado, há de se produzir menos rejeitos e, quando produzidos, tratá-los de forma mais eficiente. Ainda fazendo um paralelo, da mesma forma que a mineração precisa reduzir o volume de resíduos, o curtume necessita não somente reduzir esse volume, mas também desenvolver uma alternativa que não polua o lençol freático. Em vista disso, continua:

[...] A gente precisa utilizar, precisa desenvolver, mas tem que se adequar aos princípios constitucionais, tanto protegidos aí pela livre iniciativa, pelos princípios da atividade econômica, mas também pelos princípios ambientais. Então é necessário alcançar esse equilíbrio que tá na própria Constituição, né? Que a gente falou anteriormente. Eu acho que é por aí, também, a preocupação com os curtumes.

[...]O que poderia, quais avanços relacionados, o que que pode ser feito. Confio muito nas tecnologias. Eu acho que a gente não pode também colocar todas as esperanças na tecnologia, achar que a tecnologia vai resolver tudo, mas acho que ela tem um grande papel aí no tratamento adequado, na produção mais sustentável dos rejeitos.

O entrevistado acredita que o avanço pode ser implementado na própria tecnologia de processamento e de produção, contribuindo para uma atividade mais sustentável. Caso não se desenvolva uma tecnologia suficientemente boa para reduzir os impactos ambientais, uma alternativa viável seria a implementação de mecanismos econômicos de incentivo a uma produção mais limpa e ecologicamente adequada.

O *expert* ao ser questionado sobre o futuro do Direito Ambiental, considerando o esperado equilíbrio entre as demandas ambientais e econômicas abordadas em seu livro Manual de Direito Ambiental (11ª edição, 2021), relata que toda edição é um trabalho anual, e que nesta edição em especial houve um comentário maior relacionado a responsabilidade civil, ambiental e a imprescritibilidade ao demandar reparação de dano ambiental. Devido as mudanças na legislação, como por exemplo o julgamento dos tribunais superiores sobre a imprescritibilidade do dano ambiental e a mudança na lei sobre maus tratos de animais. Isso posto, as mudanças vão surgindo à medida que o próprio Direito Ambiental vai se atualizando, sendo de extrema importância que o leitor esteja sempre bem informado em relação a esses temas, sendo esta a razão da atualização anual do livro do entrevistado. Ao ser abordado sobre o futuro do Direito Ambiental, o *expert* responde:

[...]E pro futuro do Direito Ambiental eu acho que tá muito ligado também aí com as novas tecnologias. No próprio debate sobre licenciamento ambiental, que a gente faz aqui também nos grupos de pesquisa aqui na Dom Helder, é, a gente vê o estado de Minas Gerais. Por exemplo, o órgão ambiental estadual vem usando muita tecnologia no licenciamento ambiental. Então nesse tema, esse é um debate mundial, não é só nosso[...] tem um Projeto de Lei no âmbito federal. E se fala muito na modernização do licenciamento ambiental. Então é bom ficar atento a essa expressão.

Durante a entrevista, o *expert* tece, ainda, comentários acerca do futuro, apontando que algumas legislações já possuem esse olhar para o amanhã, como é o caso do próprio código florestal, abordando o CAR, que é Cadastro Ambiental Rural, um sistema eletrônico nas propriedades rurais, usando tecnologia visando facilitar muito a fiscalização, e o controle pelo Poder Público das áreas protegidas, da APP (Área de Preservação Permanente), de reserva legal dentro das propriedades. Sendo, uma tendência legal para o licenciamento o uso dessas tecnologias, por exemplo pra declarar o órgão ambiental, a despeito do Brasil possuir uma estrutura sucateada. Todavia, segundo o entrevistado ainda haja alguma esperança, posto que talvez a tecnologia possa ajudar na medida em que o empreendedor com seu registro, seu cadastro, passe suas atividades e envie para órgão ambiental analisar. Considerando o histórico brasileiro, o entrevistado, retrata:

[...] O outro lado lá da tela tem que ter alguém pra organizar isso, então talvez não precise de tanta gente. Os funcionários, os órgãos ambientais vão ter que estar bem atentos a essas declarações. Se for necessário fazer a visita de campo, conhecer o impacto daquele empreendimento. Pelo que a gente tá vendo, não só em Minas Gerais, que já tá implementado, isso já desde o ano passado como outros países já vem discutindo isso também.

[...] Além do uso da tecnologia, o uso de instrumentos complementares, como instrumentos econômicos. Uma tendência aí pro futuro do Direito Ambiental, principalmente depois da conferência de 2012 da Rio +20, onde esses instrumentos econômicos foram muito incentivados.

Por fim, o expert salienta a questão climática, citando o acordo de Paris como um incentivo na utilização de instrumentos econômicos para não somente incentivar combustíveis de energia renovável, mas também desincentivar energias produzidas com combustíveis fósseis, buscando a implementação de um desenvolvimento sustentável.

Síntese da entrevista

As informações relatadas pelo *expert* apresentam a necessidade de melhor utilização dos métodos econômicos de proteção ambiental, posto que quando bem implementados, a exemplo de incentivos fiscais e incentivos tributários, as atividades se tornam mais sustentáveis, trazendo mais eficácia em relação ao Direito Ambiental, ligando, assim, a economia com o meio ambiente de forma sustentável e efetivo, lançando mão, cada vez mais, das novas tecnologias.

Desta feita, o estudo traz uma considerável contribuição para a ciência e para todos os habitantes terrestres, haja vista a necessidade da preservação ambiental, para a presente e as futuras gerações, como garante a nossa Constituição Federal, em seu Art. 225, delimitando alguns procedimentos de caráter interpretativo das instituições de direito econômico, e o alcance de seus efeitos por todo o universo do ordenamento jurídico.

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por outro lado, visualiza-se que a proposta da entrevista, de verificar a indissociabilidade entre economia e meio ambiente, foi atendida em virtude de o tema ter sido amplamente esclarecido e comprovado através das experiências relatadas pelo expert, tanto em solo brasileiro, como no exterior.

Necessário se faz, registrar que apesar de alguns limitadores para esta pesquisa em vista da pandemia de Covid 19, como por exemplo a necessidade da mesma ter sido realizada via *Google Meet*, por outro lado o entrevistado demonstrou uma ampla sapiência, tanto teórica quanto prática sobre o tema interdisciplinar Direito Ambiental e Direito Econômico, que foi repassado com maestria de detalhes.

É inquestionável que o assunto explanado, não se exaure, há muito o que ser questionado e elucidado, porém, a abordagem para possíveis desdobramentos da pesquisa realizada seria a conscientização da sociedade em prol de um meio ambiente saudável, e com a preser-

vação dos recursos naturais que são finitos e a demanda por consumo se nota cada dia mais acentuada, uma reflexão sobre as práticas sociais que na atualidade é uma marca registrada na degradação constante do meio ambiente.

Por fim, pontua-se que, pela entrevista, que novas tecnologias precisam ser utilizadas no processo de produção dos curtumes, posto serem estes altamente poluentes, devendo cada vez mais aplicar-se a legislação, em especial, para o entrevistado, no tocante às sobras da indústria, podendo ser aplicado um manejo responsável pelos resíduos, usando-se, para tanto, a lei de resíduos sólidos, o que por si só já resultaria em um processo menos poluente.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 mai.2021.

_____. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA Nº 237**, de 19 de dezembro de 1997. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cecav/images/download/CONAMA%20237_191297.pdf. Acesso em: 21 mai. 2020.

_____. **Código Florestal Brasileiro** (Lei nº 12.651/2012). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

MARCONI, M.; LAKATOS, E. **Fundamentos de metodologia científica** 8ª Ed. Editora Atlas S. A., 2013.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. 11ª ed. Editora JusPODIVM. 2021. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br/manual-de-direito-ambiental-2021>. Acesso em: 17 mai.2021.

THOMÉ, Romeu. Disponível em: <https://www.editorajuspodivm.com.br>. Acesso em: 27 mai.2021.

Recebido em 30 de maio de 2021
Aceito em 14 de junho de 2021